

LEI Nº 384/95

EMENTA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itaquitanga, para o Exercício Financeiro de 1996 e dá Outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
ITAQUITINGA, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Itaquitanga Estado de Pernambuco, para o Exercício Financeiro de 1996, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, orça a Receita em R\$ 4.900.000,00 (quatro milhões e novecentos mil reais) e fixa a Despesa em R\$ 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil reais), ficando a importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para "Reserva de Contingência".

Art 2º - A Receita será realizada e arrecadada na forma da legislação em vigor, discriminada pelos anexos e de acordo com o desdobramento a seguir:

1 - **RECEITAS CORRENTES**

Receita Tributária.....	R\$ 116.000,00
Receita Patrimonial.....	R\$ 10.000,00
Receita Industrial.....	R\$ 10.000,00
Receita de Serviços.....	R\$ 550.000,00
Transferências Correntes.....	R\$ 3.300.000,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 34.000,00
SOMA.....	<u>R\$ 4.020.000,00</u>

Julio

2 - **RECEITAS DE CAPITAL**

Alienação de Bens.....	R\$ 30.000,00
Transferências de Capital.....	R\$ 850.000,00
SOMA.....	R\$ 880.000,00
TOTAL.....	R\$ <u>4.900.000,00</u>

Art. 3º - A Despesa será realizada conforme a discriminação do Programa de trabalho, por funções e Categorias Econômicas, seguindo as Unidades Orçamentárias, distribuídas da seguinte forma:

1 - **DESPESAS CORRENTES**

Despesas de Custeio.....	R\$ 3.183.500,00
Transferências Correntes.....	R\$ 420.000,00
SOMA.....	R\$ <u>3.603.500,00</u>

2 - **DESPESAS DE CAPITAL**

Investimentos.....	R\$ 976.500,00
Inversões Financeiras.....	R\$ 20.000,00
Reserva de Contingência.....	R\$ 300.000,00
SOMA.....	R\$ <u>1.296.500,00</u>
TOTAL.....	R\$ <u>4.900.000,00</u>

3 - **DESPESAS POR FUNÇÕES**

01 - Legislativa.....	R\$ 486.000,00
02 - Judiciária.....	R\$ 21.000,00
03 - Administração e Planejamento.....	R\$ 666.000,00
04 - Agricultura.....	R\$ 20.000,00
05 - Comunicação.....	R\$ 20.000,00
08 - Educação e Cultura.....	R\$ 1.245.000,00

Enl

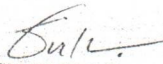
Art 4º - O Poder Executivo estabelecerá para a realização da despesa inclusive a Programação Financeira de Desembolso, para o exercício de 1996, onde fixará as medidas necessárias a manter compatíveis com a arrecadação da Receita a fim de obter o equilíbrio financeiro pela Legislação específica.

Art 5º - O Executivo Municipal poderá realizar a transposição de recursos de uma unidade para uma outra unidade orçamentária, conforme dispõe o artigo 128. item I da Constituição Estadual.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1996.

Art. 7º - Revolgam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaquitinga
Em 09 de Dezembro de 1995.


SINÉSIO MONTEIRO DE MELO FILHO
- PREFEITO -